EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL Nº 1369/2026

O **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa à Rua João Amandio Sperb, nº 338, Centro, CEP: 99.830-000, em Gaurama-RS, ***TORNA PÚBLICO*** que realizará **LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS** de propriedade do Município de Gaurama-RS, no dia 1**0 de dezembro de 2026**, a partir das **09:30h**, pelo critério de julgamento de **maior lance**, a ser conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial, Sr. Alex Fonseca Lottermann**, com Matrícula junto à JUCIS/RS sob o nº 461/2023, inscrito no CPF sob o nº 028.112.400-04, com escritório profissional sito à Av. Ipiranga, nº 1045, Sala 2, Centro, CEP: 98.760-000, em Chiapetta-RS, contratado por meio do Contrato Administrativo nº 144/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2026 (Processo Administrativo Geral nº 750/2026), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026 e, quanto à alienação dos bens imóveis, da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026, bem como das demais normas aplicáveis e das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO

1.1. O leilão público será realizado em 10 de dezembro de 2026, a partir das 9:30h, na forma **híbrida**, mediante participação simultânea presencial e eletrônica/*on-line*, observado o disposto neste Edital.

1.2. O interessado que participar do leilão público por meio eletrônico/*on-line* ofertará seus lances por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Leiloeiro Público Oficial, no endereço eletrônico www.lottermannleiloes.com.br, mediante os procedimentos de identificação e acesso ao sistema.

1.3. O interessado que participar do leilão público de forma presencial ofertará seus lances em sessão pública, a ser realizada nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gaurama-RS, sita à Rua João Amandio Sperb, nº 338, Centro, CEP: 99.830-000, em Gaurama-RS, na data e horário estabelecidos no item 1.1 deste Edital.

1.4. Os lances ofertados por meio eletrônico/*on-line* e presencial serão recebidos simultaneamente e concorrerão entre si em igualdade de condições, assegurada aos participantes a informação do maior lance ofertado durante a sessão.

1.5. A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos da legislação aplicável.

1.6. O Leiloeiro Público Oficial poderá, por razões operacionais relacionadas ao andamento da sessão, alterar a ordem de apregoamento dos lotes, vedada a alteração de sua composição, descrição ou valor mínimo de alienação constantes deste Edital e de seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão público a alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis de propriedade do Município de Gaurama-RS, relacionados e individualmente descritos nos Anexos I e II deste Edital.

2.2. Os bens serão alienados por lote, no estado de conservação e nas condições em que se encontram, conforme descrição constante dos respectivos Anexos, cabendo aos interessados realizar prévia vistoria, nos termos deste Edital.

2.3. Os valores constantes dos Anexos I e II deste Edital correspondem aos valores mínimos de alienação dos respectivos lotes, fixados com base nas avaliações realizadas pela Administração, não sendo admitida a arrematação por valor inferior.

2.4. Integram o objeto:

2.4.1. Anexo I: bens móveis inservíveis;

2.4.2. Anexo II: bens imóveis autorizados à alienação pela Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026;

2.4.3. Anexo III: Modelo de Declaração.

3. DA AVALIAÇÃO E DA PROCEDÊNCIA DOS BENS

3.1. Os valores mínimos de arrematação dos bens móveis constantes do Anexo I deste Edital correspondem às avaliações do Laudo de Avaliação de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Materiais para Leilão (Gaurama, abril de 2026, ART nº 14339573) e do Laudo de Avaliação de Equipamentos e Materiais para Leilão (Gaurama, agosto de 2026, ART nº 14577271), ambos de responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico André Kempka, inscrito no CREA-RS sob o nº 192571, elaborados pelo método comparativo direto de dados de mercado, com base nas normas técnicas NBR 14653-1:2019 e NBR 14653-5:2006.

3.2. Os valores mínimos de arrematação dos bens imóveis constantes do Anexo II deste Edital correspondem às avaliações da Comissão nomeada pela Portaria nº 139/2026, com base em Parecer Técnico de Análise Mercadológica, e constam também do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.104/2026, que autorizou a alienação.

3.3. Os bens alienados neste leilão são de propriedade do Município de Gaurama-RS, que responde pessoal e privativamente pela origem e propriedade dos mesmos, não respondendo, entretanto, por eventuais avarias, vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos. Os bens serão vendidos e entregues no estado físico e de conservação em que se encontram, sem garantias, não cabendo ao Município de Gaurama-RS, nem ao Leiloeiro Público Oficial, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados.

3.4. O Município de Gaurama-RS e o Leiloeiro Público Oficial não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante nos termos da legislação consumerista, sendo o Leiloeiro Público Oficial mero mandatário do Município, o que os arrematantes, ao participarem do certame, expressamente aceitam, ficando cientes de que a arrematação em leilão público não configura relação de consumo.

3.5. Ao ofertar lance, o interessado declara ter pleno conhecimento do estado e das condições do

bem, após a oportunidade de prévia visitação e exame, não lhe sendo admitido, posteriormente à arrematação, alegar desconhecimento de condições passíveis de constatação mediante vistoria, nem, com fundamento nessas circunstâncias, pleitear redução do valor, indenização, troca, conserto, compensação ou desfazimento da arrematação.

4. DA VISITAÇÃO PÚBLICA DOS BENS

4.1. Para conhecimento da real condição física e do estado de conservação dos bens móveis, os interessados poderão realizar a visitação pública no dia 26 de novembro de 2026, nos seguintes locais Rua José Sponchiado nº 880 ou junto ao Parque de Máquinas da Municipalidade, sendo obrigatório o agendamento prévio junto à responsável Sra. Luane Zortea Cadore, pelo fone (54) 9 9113 6638.

4.2. Considerando que os bens serão alienados no estado e nas condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto às condições aparentes e passíveis de constatação mediante vistoria, nem a execução de qualquer serviço, manuseio, experimentação, desmontagem ou retirada de peças nas dependências onde os bens se encontram.

4.3. Eventuais fotografias divulgadas no *site* do Leiloeiro Público Oficial ou em outros meios de divulgação possuem caráter meramente ilustrativo e não substituem a vistoria do bem, recomendando-se aos interessados a realização de visitação *in loco* para conhecimento de suas condições.

4.4. Os imóveis constantes do Anexo II deste Edital, autorizados à alienação pela Lei Municipal nº 4.104/2026, por se situarem em lotes urbanos e vias de acesso público, poderão ser visitados livremente pelos interessados, independentemente de agendamento prévio, aplicando-se a exigência de agendamento prevista no item 4.1. exclusivamente aos bens móveis constantes do Anexo I deste Edital.

4.5. Eventuais alterações, retificações ou esclarecimentos relativos a este Edital serão divulgados pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, devendo os interessados acompanhar

eventuais atualizações pelos meios de divulgação oficiais e pelo *site* www.lottermannleiloes.com.br. Quando a alteração puder afetar as condições de participação, a formulação dos lances ou a competitividade do certame será assegurada a adequada publicidade e, quando cabível, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do leilão e oferecer lances pessoas físicas capazes e pessoas jurídicas regularmente constituídas, inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Quando a aquisição ou destinação de determinado bem estiver sujeita, por força de legislação específica, a registro, credenciamento, autorização ou habilitação perante órgão competente, caberá ao arrematante comprovar o atendimento da respectiva exigência **previamente à liberação e retirada do bem**, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Para participação por meio eletrônico/*on-line*, o interessado deverá realizar os procedimentos de identificação e acesso exigidos pela plataforma www.lottermannleiloes.com.br, fornecendo os dados e documentos necessários à sua identificação, observadas as regras deste Edital.

5.4. Para fins de identificação, deverão ser exigidos:

5.4.1. Da pessoa física: documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço atualizado;

5.4.2. Da pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, quando houver, documento oficial de identificação e CPF do representante legal, bem como instrumento de procuração, quando a representação ocorrer por procurador.

5.5. Não poderão participar do leilão as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de

participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, na extensão e pelo prazo da sanção aplicada, bem como aquelas que incidam nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Para participar no leilão e previamente à oferta de lances, o interessado deverá declarar, sob as penas da lei:

I – a inexistência de fato impeditivo para participar do leilão;

II – o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital;

III – sua responsabilidade pelas transações efetuadas diretamente ou por seu representante na plataforma eletrônica, quando utilizada;

IV – a veracidade das informações e dos documentos apresentados; e

V – o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes da eventual arrematação.

5.6.1. A declaração de que trata o item 5.6. deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, será realizada:

I – na participação eletrônica/*on-line*: por meio de aceite ou declaração disponibilizada na plataforma eletrônica, previamente à oferta de lances;

II – na participação presencial: mediante preenchimento e assinatura da Declaração para Participação no Leilão, constante do Anexo III deste Edital, previamente à oferta de lances.

5.6.2. A apresentação da declaração constitui condição para a participação na etapa de lances, não se caracterizando como fase de habilitação ou registro cadastral prévio, nos termos do Decreto Municipal nº 4.435/2026.

5.7. A participação no leilão independe do pagamento de taxa de inscrição.

5.8. O cadastro realizado na plataforma eletrônica destina-se exclusivamente à identificação do interessado e ao acesso ao sistema para participação no certame, não constituindo fase de habilitação ou registro cadastral prévio para participação no leilão, nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

6. DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

6.1. Os participantes ofertarão lances a partir do valor mínimo de alienação ou avaliação constante dos Anexos I e II deste Edital, considerando-se vencedor o participante que houver ofertado o maior lance aceito pelo Leiloeiro Público Oficial, respeitado o valor mínimo estabelecido para o respectivo lote.

6.2. O intervalo mínimo entre os lances será estabelecido para cada lote e informado aos participantes antes do início da respectiva disputa, devendo ser observado tanto na participação presencial quanto na eletrônica/*on-line*.

6.2.1. O Leiloeiro Público Oficial poderá, antes do início da disputa de cada lote, estabelecer ou ajustar o respectivo intervalo mínimo entre lances, dando prévia e expressa ciência aos participantes presenciais e eletrônicos/*on-line*.

6.3. Os lotes que não receberem lances poderão ser novamente apregoados pelo Leiloeiro Público Oficial durante a sessão, mantido o respectivo valor mínimo de alienação.

6.4. A realização do leilão não implica obrigação de alienação do bem por valor inferior ao respectivo valor mínimo estabelecido neste Edital, não sendo admitida a arrematação por valor inferior.

6.5. Os lances ofertados por meio eletrônico/*on-line* serão considerados registrados no momento de sua efetiva recepção pelo sistema eletrônico, e não no momento de sua emissão pelo participante, cabendo ao interessado adotar as providências necessárias para assegurar condições adequadas de acesso e conexão à plataforma.

6.5.1. Eventuais falhas ou dificuldades de conexão do próprio participante não implicarão suspensão da sessão, desde que o sistema permaneça acessível aos demais participantes.

6.5.2. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico que impeça a realização ou continuidade da disputa, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

6.6. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, sendo o participante responsável pelas ofertas registradas em seu nome, inclusive aquelas realizadas por seu representante, ressalvadas as hipóteses de nulidade, erro material ou outras situações admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.7. Durante a disputa, os lances ofertados presencialmente e por meio eletrônico/*on-line* concorrerão entre si em igualdade de condições, devendo ser assegurada aos participantes a informação, em tempo real, do maior lance válido ofertado para o respectivo lote.

6.8. Cada participante somente poderá ofertar lance de valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, quando estabelecido, o intervalo mínimo previsto para o respectivo lote.

7. DO PAGAMENTO DOS BENS MÓVEIS - ANEXO I

7.1. Os lotes dos bens móveis arrematados serão pagos à vista, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do leilão.

7.2. O valor correspondente à arrematação de cada lote será pago pelo arrematante diretamente ao Município de Gaurama-RS, mediante quitação do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município, devendo o respectivo comprovante ser apresentado na forma do item 8.2 deste Edital.

7.3. A comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 144/2026, é paga integralmente pelo arrematante ao

Leiloeiro Oficial, em separado do valor da arrematação, mediante transferência bancária ou PIX (CPF): 028.112.400-04, BANCO BANRISUL – 041, Agência 0588, Conta Corrente nº 35.126682.0-2, e mediante documento de cobrança emitido pelo Leiloeiro Oficial.

(a) do valor recebido a título de comissão, o Leiloeiro Oficial reterá o percentual de 2,3455% (dois inteiros e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do lote, correspondente à sua remuneração nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 144/2026; e

(b) o percentual remanescente de 2,6545% (dois inteiros e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do lote, correspondente à parcela da comissão legal revertida como receita pública municipal, será recolhido pelo Leiloeiro Oficial aos cofres públicos municipais, na forma indicada pela Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do efetivo recebimento da comissão paga pelo arrematante, devendo o respectivo comprovante integrar a prestação de contas.

***Exemplo ilustrativo**: em um lote arrematado por R$ 1.000,00 (mil reais), a comissão legal de 5% corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), paga integralmente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial; desse total, aproximadamente R$ 23,46 (vinte e três reais e quarenta e seis centavos) constituem a remuneração do Leiloeiro Oficial e aproximadamente R$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) são por ele recolhidos ao Município de Gaurama/RS. O percentual de comissão não se inclui no valor do lance.*

7.3.1. A comissão prevista no item 7.3 deverá ser paga pelo arrematante no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do leilão, mediante o documento de cobrança emitido pelo Leiloeiro Público Oficial.

7.4. A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial somente será exigível em razão de arrematação efetivamente concretizada, observado o pagamento do valor do bem ou lote arrematado e as demais condições previstas neste Edital, nos termos do art. 25, § 6º, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

7.5. O não pagamento do valor da arrematação e/ou dos demais valores devidos no prazo estabelecido neste Edital caracterizará inadimplemento do arrematante, ficando este sujeito às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante no prazo estabelecido, o Leiloeiro Público Oficial, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e, sucessivamente, os demais lances, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

7.6.1. Não havendo proposta subsequente que atenda à Administração, o fato será registrado nos autos, podendo o Município adotar as providências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

7.7. Na hipótese de lote deserto ou fracassado, o Município poderá republicar o edital, reavaliar as condições da alienação ou adotar outras providências compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

7.8. Quando se tratar de veículo alienado na condição **"em circulação"**, caberá ao arrematante providenciar sua transferência e regularização perante o órgão de trânsito competente, arcando com os encargos e despesas que, nos termos da legislação aplicável e deste Edital, sejam de sua responsabilidade.

7.9. Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, desmontagem, carregamento, remoção e transporte dos bens arrematados, bem como, quando aplicáveis, as despesas relativas à transferência de propriedade, vistorias, regularização de motor e chassi, emplacamento, alteração de placa, município, categoria ou características e confecção de placas, observada a legislação pertinente.

8. DA ENTREGA DOS BENS MÓVEIS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Após a retirada do bem, não serão admitidas reclamações, pedidos de devolução, compensação ou desfazimento da arrematação fundados em condições aparentes ou passíveis de constatação mediante prévia vistoria, observado o disposto no item 3.5 deste Edital.

8.2. A liberação e a entrega dos bens móveis arrematados observarão o seguinte procedimento:

I - o arrematante apresentará o comprovante de pagamento do valor do lote (item 7.2) e o comprovante de pagamento da comissão integral de 5% ao Leiloeiro Oficial (item 7.3);

II - o Leiloeiro Oficial conferirá o recebimento, em sua própria conta, da comissão paga pelo arrematante;

III - confirmado o recebimento da comissão, o Leiloeiro Oficial recolherá ao Município a parcela de 2,6545% no prazo do item 7.3, alínea “b”, e encaminhará o comprovante à Comissão Permanente de Leilão/responsável municipal, que conferirá o ingresso, na conta do Município de Gaurama/RS, do valor do lote e da referida parcela; e

IV - confirmados o pagamento do valor do lote e o pagamento da comissão, o bem será liberado para retirada.

8.3. A retirada dos lotes arrematados será realizada mediante prévio agendamento, pelo telefone: (54) 9 9633 8307, com Sr. Gelson Teodoro, nos seguintes locais: Rua José Sponchiado nº 880 ou junto ao Parque de Máquinas da Municipalidade, ficando condicionada à comprovação dos pagamentos e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

8.4. Quando necessária a apresentação da ata do leilão ou de outro documento relativo ao certame para a transferência ou regularização do bem perante o órgão competente, o arrematante deverá aguardar sua disponibilização pelo Município, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

8.5. O arrematante deverá providenciar a retirada integral do lote no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação de sua liberação para retirada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

8.5.1. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 8.5 sujeitará o arrematante às

medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das despesas eventualmente suportadas pelo Município em razão da permanência indevida do bem.

8.6. Correrão por conta do arrematante, quando aplicáveis, as providências e despesas relativas à correção, reparo, remarcação de chassi ou motor, descaracterização, reposição de motor e demais regularizações exigidas pelo órgão de trânsito competente para transferência, vistoria ou regularização do veículo, observada a legislação aplicável.

8.7. Os veículos ou bens classificados e expressamente identificados no Anexo I como **"sucata"** serão entregues nas condições e com as restrições estabelecidas pela legislação de trânsito aplicável, sendo vedada sua utilização em circulação quando legalmente destinada exclusivamente ao desmonte, reciclagem ou reaproveitamento de peças e materiais.

8.8. Os lotes arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, não sendo admitida retirada parcial, salvo autorização expressa e justificada da Administração. As operações de carregamento, remoção e transporte correrão por conta e risco do arrematante, que deverá adotar as medidas necessárias à segurança das pessoas e dos bens envolvidos.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE DE BENS MÓVEIS

9.1. O arrematante de veículo classificado no Anexo I deste Edital como **"em circulação"** deverá providenciar a transferência de sua titularidade perante o órgão de trânsito competente, no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação de trânsito, responsabilizando-se pelas providências e despesas que lhe forem atribuídas para a transferência, regularização e emissão da respectiva documentação.

9.1.1. A utilização e circulação do veículo deverão observar as condições e exigências estabelecidas pela legislação de trânsito, cabendo ao arrematante providenciar previamente as regularizações necessárias.

9.2. O arrematante de veículo ou bem expressamente classificado no Anexo I deste Edital como **"sucata"** deverá observar a destinação e as restrições estabelecidas na legislação aplicável, sendo

vedados o registro, o licenciamento e a circulação em via pública quando incompatíveis com a classificação atribuída ao bem.

9.2.1. O arrematante será responsável pela destinação do bem classificado como **"sucata"** em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto às exigências eventualmente aplicáveis ao desmonte, reaproveitamento, comercialização ou destinação de peças e materiais.

9.3. Eventuais restrições administrativas ou judiciais incidentes sobre os bens deverão ser tratadas de acordo com sua natureza, origem e responsabilidade, cabendo ao Município adotar as providências que legalmente lhe competirem e ao arrematante aquelas decorrentes de fatos ou atos a ele imputáveis após a arrematação.

10. DOS BENS IMÓVEIS – ANEXO II

10.1. A alienação dos bens imóveis descritos no Anexo II deste Edital está autorizada pela Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a promover sua alienação mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O valor mínimo de alienação de cada imóvel corresponderá ao valor de sua avaliação prévia, constante do Anexo II deste Edital, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026.

10.3. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026, o pagamento dos imóveis arrematados poderá ser realizado **à vista ou de forma parcelada**, conforme opção do arrematante, observadas as seguintes condições:

I – pagamento à vista: o valor integral da arrematação deverá ser quitado no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do leilão, mediante quitação do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Município, como condição para a formalização da transferência do imóvel;

II – pagamento parcelado: o valor da arrematação poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, corrigidas monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, devendo a primeira parcela ser paga mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação, e as demais, mediante DAM emitido pelo Município, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes;

III – o inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável; e

IV – a transferência da propriedade somente ocorrerá após a quitação integral do valor da arrematação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.4. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Público Oficial emitirá, por meio do sistema ou por outro meio definido neste Edital, a guia ou instrução para recolhimento dos valores devidos, cabendo ao arrematante encaminhar o respectivo comprovante de pagamento na forma prevista neste Edital, observado o art. 25 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

10.5. A comissão incidente sobre a arrematação dos bens imóveis será paga exclusivamente pelo arrematante, não estando incluída no valor do lance, e observará o percentual e a sistemática estabelecidos no item 7.3 deste Edital e no Contrato Administrativo nº 144/2026, devendo ser paga integralmente no prazo previsto no item 7.3.1, ainda que o valor da arrematação seja parcelado.

10.5.1. A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial somente será exigível em razão de arrematação efetivamente concretizada, observadas as condições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026, e neste Edital.

10.6. Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, competindo ao arrematante a adoção das providências necessárias à regularização junto aos órgãos competentes e ao Registro de Imóveis, arcando com os custos decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas que o Poder Executivo Municipal venha a adotar, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026.

10.7. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, observada, no caso de pagamento parcelado, a condição prevista no art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.104/2026, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

10.8. Após a adjudicação e a homologação e, para fins de transferência da propriedade, após a quitação integral do valor da arrematação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à formalização dos instrumentos de transferência da propriedade, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026.

10.8.1. A escritura pública de compra e venda dos imóveis constantes do Anexo II deste Edital será lavrada no Tabelionato de Notas de Gaurama-RS, mediante agendamento prévio, ficando a assinatura do Prefeito Municipal condicionada à sua disponibilidade de agenda, a ser previamente combinada entre o Tabelionato, a Comissão Permanente de Leilão e o arrematante.

10.8.2. Para a lavratura da escritura pública, deverão ser apresentados ao Tabelionato de Notas de Gaurama-RS, dentre outros documentos por ele exigidos:

I – certidão negativa de débitos (CND) municipal do imóvel;
II – comprovante de quitação do IPTU e do ITBI incidentes sobre a arrematação;
III – ata do leilão; e
IV – edital do leilão.

10.9. Para o registro da transferência de propriedade, o arrematante deverá apresentar, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama-RS, a escritura pública lavrada, além de outros eventuais documentos exigidos pelo Cartório, bem como o arrematante deverá arcar com todos os custos, tributos e emolumentos correspondentes à regularização e transferência que lhe forem legalmente atribuídos, observadas as disposições deste Edital e da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026.

10.10. A lavratura da escritura pública perante o Tabelionato de Notas de Gaurama-RS e o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaurama-RS deverão ser providenciados pelo arrematante no prazo máximo de 3 (três) meses, contado da quitação integral do valor da arrematação ou da data de sua convocação para a formalização da aquisição, o que ocorrer por último.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Leilão do Município de Gaurama-RS, por meio do seguinte canal: licita@gaurama.rs.gov.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Encerrada a etapa de julgamento, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

11.4.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos, contado da comunicação do resultado do julgamento.

11.4.2. Na participação eletrônica/*on-line*, a intenção de recorrer será manifestada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do leilão.

11.4.3. Na participação presencial, a intenção de recorrer será manifestada verbalmente durante a sessão pública e registrada em ata.

11.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante poderá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.9. Não havendo manifestação imediata e tempestiva da intenção de recorrer, ocorrerá a preclusão do direito de recurso quanto ao julgamento, prosseguindo-se o procedimento na forma prevista no art. 24, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.435/2026.

11.10. Os recursos serão processados e decididos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou arrematante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026, ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta ou o lance, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o instrumento decorrente da alienação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o leilão;

V – fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento;
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão; e

VIII – deixar de efetuar, injustificadamente, o pagamento do valor da arrematação ou dos demais valores devidos, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Edital.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao responsável, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. O arrematante que, injustificadamente, deixar de efetuar o pagamento do bem arrematado na forma e no prazo estabelecidos neste Edital ficará sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gaurama-RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os pressupostos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O inadimplemento do arrematante poderá ensejar, ainda, quando cabíveis, a perda da caução, se houver, em favor da Administração Pública, a reversão do bem a novo leilão e a vedação de participação do arrematante inadimplente no novo certame, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

12.9. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante no prazo estabelecido, o Leiloeiro Público Oficial, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e, assim sucessivamente, os demais lances, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

12.10. A aplicação da multa prevista neste Edital será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta as responsabilidades civil e penal decorrentes da conduta praticada.

13. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Encerrada a sessão pública do leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão, no mínimo, os lotes apregoados, os lotes arrematados, os respectivos valores, a identificação dos arrematantes, os lotes eventualmente não arrematados, as manifestações de intenção de recurso e os demais fatos relevantes ocorridos durante o certame.

13.2. O resultado do julgamento será registrado na ata e juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

13.3. A ata será lavrada e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial e, quando houver participação no ato, pelo agente ou servidor municipal responsável pelo acompanhamento da sessão, sem prejuízo dos registros eletrônicos produzidos pela plataforma utilizada para a realização do leilão.

13.4. A sessão pública presencial do leilão será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026, observadas as medidas de segurança, registro, publicidade e preservação dos atos praticados.

13.5. A lavratura da ata não substitui as demais fases e providências previstas neste Edital, especialmente o processamento de eventual recurso, o pagamento, a adjudicação e a homologação do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Gaurama-RS poderá, mediante decisão motivada da autoridade competente e

observada a legislação aplicável, revogar ou anular o certame, bem como suspender sua realização ou retirar lote do leilão, quando presentes razões de interesse público, ilegalidade, determinação judicial ou outra circunstância devidamente justificada.

14.1.1. O Leiloeiro Público Oficial poderá suspender ou interromper temporariamente a sessão em razão de ocorrência técnico-operacional que inviabilize seu regular prosseguimento, devendo o fato ser registrado e comunicado à Administração, observadas as regras deste Edital e do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

14.1.2. Na hipótese de desconexão do sistema durante a etapa de envio de lances, serão observados os procedimentos previstos no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

14.2. A participação no leilão implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026 e, quanto à alienação dos bens imóveis constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026.

14.3. Eventuais retificações, alterações ou esclarecimentos relativos à descrição dos lotes ou às demais condições deste Edital serão divulgados pelos meios oficiais utilizados para sua publicidade, assegurada, quando a alteração comprometer a formulação dos lances ou a participação dos interessados, a reabertura do prazo legalmente estabelecido.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e das demais normas aplicáveis.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama-RS para dirimir as questões decorrentes deste Edital, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

14.6. No dia do leilão, o Leiloeiro Público Oficial não estará obrigado a realizar a leitura integral deste Edital, cabendo aos interessados conhecer previamente seu conteúdo e seus Anexos.

14.7. A participação no leilão implica ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento de suas disposições.

14.8. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Gaurama-RS (www.gaurama.rs.gov.br) e na plataforma eletrônica utilizada para realização do leilão (www.lottermannleiloes.com.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

14.9. O Edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública, podendo ser divulgado por outros meios adequados à ampliação da publicidade e da competitividade do certame.

14.10. O prazo para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado da data de divulgação do Edital.

14.11. Os horários estabelecidos neste Edital e nos atos de divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para envio de lances, apresentação de documentos, contagem de prazos e registros no sistema.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

I – Anexo I: relação dos bens móveis a serem alienados, organizados em lotes, contendo a respectiva descrição e o valor mínimo de alienação;

II – Anexo II: relação dos bens imóveis autorizados à alienação pela Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026, contendo a respectiva descrição, matrícula e valor mínimo de alienação; e

III – Anexo III: Declaração do Licitante para Participação no Leilão, conforme modelo previsto no Anexo II do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026.

15.2. Os Anexos integram o presente Edital independentemente de transcrição, devendo ser observados pelos interessados para todos os fins do certame.

Gaurama-RS, 06 de novembro de 2026.

ELIEZER VAGNER ZANATTA:00547183097
Assinado de forma digital por ELIEZER VAGNER ZANATTA:00547183097
Dados: 2026.11.06 15:08:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS
ELIEZER VAGNER ZANATTA
Prefeito Municipal

ALEX FONSECA LOTTERMANN:02811240004
Assinado de forma digital por ALEX FONSECA LOTTERMANN:02811240004
Dados: 2026.11.06 15:10:25 -03'00'

ALEX FONSECA LOTTERMANN
Leiloeiro Oficial
Matrícula JUCIS/RS nº 461
CPF nº 028.112.400-04

ANEXO I

BENS MÓVEIS

RELAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO

Observação: Os lotes 01 a 20 correspondem ao Laudo de Avaliação de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Materiais para Leilão (Gaurama, abril de 2026, ART nº 14339573) e os lotes 21 a 23 correspondem ao Laudo de Avaliação de Equipamentos e Materiais para Leilão (Gaurama, agosto de 2026, ART nº 14577271). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantias.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Ônibus de Passageiros – Marca: VW – Modelo: 15.190 – Capacidade: 60 pessoas – Ano/Modelo: 2011/2011 – Placa: IRS2453 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Renavam: 00306051699 – Hodômetro: 173.774km. No estado em que se encontra.	R$ 80.000,00
02	Ônibus de Passageiros – Marca: Iveco – Modelo: Cityclass 70C17 – Capacidade: 29 pessoas – Ano/Modelo: 2015/2016 – Placa: IWY9492 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Renavam: 01068189743 – Hodômetro: 115.304km. No estado em que se encontra.	R$ 75.000,00
03	Automóvel – Marca/Modelo: Ford Focus SE AT 2.0 SC – Ano/Modelo: 2018/2018 – Placa: IYM 9697– Cor: Prata – Combustível: Gasolina – Renavam: 01151524104 – Hodômetro: 64.388km. No estado em que se encontra.	R$ 45.000,00
04	Automóvel – Marca/Modelo: Fiat Uno Mille Economy – Ano/Modelo: 2010/2011 – Placa: IQV4844 – Cor: Branca – Combustível: Gasolina – Renavam: 0209259051 – Quilometragem indeterminada. No estado em que se encontra.	R$ 6.000,00
05	Caminhão – Marca/Modelo: Ford Cargo 1722 E – Ano/Modelo: 2010/2010 – Placa: IRA2065 – Cor: Branca – Combustível: Diesel – Renavam: 00228168104 – Hodômetro: 163.737km. No estado em que se encontra.	R$ 100.000,00
06	Veículo (Ambulância) – Marca/Modelo: Fiat Doblo Ambulância – Ano/Modelo:	R$ 5.000,00

	2010/2011 – Placa: IRM0354 – Cor: Branca – Combustível: Gasolina – Renavam: 00272512109 – Quilometragem indeterminada. No estado em que se encontra.	
07	Trator Agrícola com conjunto frontal – Marca: Valtra/Stahar – Modelo: 785 4x4 / PAF 850 – Ano/Modelo: 2008/2008 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Horímetro: 1.883h.. No estado em que se encontra.	R$ 80.000,00
08	Trator Agrícola – Marca: Massey Ferguson – Modelo: 291 – Ano/Modelo: 2010/2010 – Cor: Vermelha – Combustível: Diesel – Horímetro: 9.383h. No estado em que se encontra.	R$ 105.000,00
09	Retroescavadeira – Marca: Randon – Modelo: RK406 – Ano/Modelo: 2013/2013 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Nº de série: 000DA4A6AMC4W4758 – Horímetro: 8.776h. No estado em que se encontra.	R$ 60.000,00
10	Retroescavadeira – Marca: Case – Modelo: 580M Turbo – Ano/Modelo: 2010 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Nº de série: NAAH23320 – Horímetro: 11.268h. No estado em que se encontra.	R$ 90.000,00
11	Pá Carregadeira – Marca: Komatsu – Modelo: WA180 – Ano/Modelo: 2003/2003 – Cor: Amarela – Combustível: Diesel – Horímetro: 9.403h. No estado em que se encontra.	R$ 80.000,00
12	Ensiladeira – Marca: Nogueira – Modelo: Pecus – Patrimônio: AG40. No estado em que se encontra.	R$ 2.000,00
13	Ensiladeira – Marca: Nogueira – Modelo: Pecus. No estado em que se encontra.	R$ 1.000,00
14	Ensiladeira – Marca: Cremasco. No estado em que se encontra.	R$ 1.000,00
15	Câmaras de ar e colarinhos de diversas bitolas – Quantidade aproximada: 125 colarinhos e 8 câmaras de ar. No estado em que se encontram.	R$ 2.000,00
16	Tanque de água – No estado em que se encontra.	R$ 2.000,00
17	Óleos lubrificantes e filtros diversos – Quantidade aproximada: 550 litros de óleo, 6 filtros de óleo e 6 filtros de ar. No estado em que se encontram.	R$ 450,00
18	Sucata de alumínio – Quantidade aproximada: 500 kg.	R$ 2.500,00
19	Carcaças de pneus de diversas bitolas – Quantidade aproximada: 400 unidades.	R$ 1.000,00
20	Pneus de diversas bitolas – Quantidade aproximada: 5 unidades bitola 1300-24, 6 unidades bitola 185R14C, 8 unidades bitola 900R20 e 4 unidades bitola 11L15.	R$ 8.000,00
21	Cadeira Odontológica – Marca: Dentemed – Modelo: Magnus Diamond – Ano: 09/2018. Equipamento nunca instalado, sem informações de funcionamento.	R$ 2.000,00
22	Compressor Odontológico – Marca: Motomil – Modelo: CMO 8/50 – Capacidade:	R$ 300,00

	46 litros – Ano: 2017. Sem informações de funcionamento.	
23	Sucata de cadeira odontológica e cadeiras de rodas – Sucata de cadeira odontológica e de aproximadamente 7 (sete) cadeiras de rodas.	R$ 200,00

ANEXO II

BENS IMÓVEIS
AUTORIZADOS À ALIENAÇÃO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 4.104/2026

RELAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO

Os imóveis a seguir descritos são de propriedade do Município de Gaurama-RS e sua alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.104, de 27 de maio de 2026, sendo os valores mínimos de arrematação os correspondentes à avaliação prévia de cada imóvel, conforme Parecer Técnico da Comissão nomeada pela Portaria nº 139/2026.

Observação: As confrontações e medidas perimétricas completas de cada imóvel constam da Lei Municipal nº 4.104/2026 e das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, que ficam à disposição dos interessados para consulta.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
24	Parte do Lote Urbano nº 07, objeto da Matrícula nº 23.912, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Gaurama/RS, situado na Quadra nº 15, lado ímpar da Rua Artur Bernardes, no Município de Gaurama/RS, com área total de 357,79 m². O imóvel confronta-se, ao Norte, na extensão de 13,50 metros, com parte do Lote Urbano nº 07, de propriedade de Comércio de Cereais Fuzinatto Ltda., Transcrição nº 8.077; ao Sul, na extensão de 13,50 metros, com a Rua Vereador José Armindo Moron; ao Leste, na extensão de 26,50 metros, com a Rua Artur Bernardes, onde faz frente; e, ao Oeste, na extensão de 26,50 metros, com parte do Lote Urbano nº 07, de propriedade de Comércio de Cereais Fuzinatto Ltda., Transcrição nº 8.077. Atualmente, o imóvel constitui-se de terreno urbano com área ociosa, tendo existido sobre ele uma casa de alvenaria, de padrão simples, medindo aproximadamente 7,00 m x 9,00 m, de um só pavimento, edificada no ano	R$ 214.563,09

	de 1958, em bom estado de conservação.	
25	Lote Urbano nº 01, objeto da Matrícula nº 11.916, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Gaurama/RS, situado na Quadra nº 04 do Loteamento Linda Morada, em Gaurama/RS, com frente para a Rua "C", lado ímpar da mesma, onde forma esquina com a Rua "D", no quarteirão formado, ao Norte, pela Alameda C, com os lotes nºs 11 e 12 da Quadra nº 03 e com a Alameda D; ao Sul, pela Rua D; a Leste, pela Rua C; e, ao Oeste, pela Rua E. O imóvel possui área total de 439,00 m² e confronta-se, ao Norte, lado direito, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Urbano nº 02 da mesma quadra; ao Sul, lado esquerdo, na extensão de 25,99 metros, com a Rua D; ao Leste, frente, na extensão de 21,11 metros, com a Rua C; e, ao Oeste, fundos, na extensão de 14,01 metros, com o Lote Urbano nº 06 da mesma quadra. Atualmente, constitui-se de terreno urbano, sem edificação.	R$ 147.240,60
26	Lote Urbano nº 12, objeto da Matrícula nº 11.927, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Gaurama/RS, situado na Quadra nº 04 do Loteamento Linda Morada, em Gaurama/RS, com frente para a Alameda "C", lado par da mesma, distante 45,00 metros da esquina mais próxima formada pela Alameda "C" e Rua "C", no quarteirão formado, ao Norte, pela Alameda C, com os lotes nºs 11 e 12 da Quadra nº 03 e com a Alameda D; ao Sul, pela Rua D; a Leste, pela Rua C; e, ao Oeste, pela Rua E. O imóvel possui área total de 250,00 m² e confronta-se, ao Norte, frente, na extensão de 10,00 metros, com a Alameda C; ao Sul, fundos, na extensão de 10,00 metros, com os Lotes Urbanos nºs 07 e 08 da mesma quadra; ao Leste, lado esquerdo, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Urbano nº 11 da mesma quadra; e, ao Oeste, lado direito, na extensão de 25,00 metros, com o Lote Urbano nº 13 da mesma quadra. Atualmente, constitui-se de terreno urbano, sem edificação.	R$ 77.400,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

(Modelo previsto no Anexo II do Decreto Municipal nº 4.435, de 1º de julho de 2026)

Eu, _____, com inscrição no CPF/CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação no Leilão nº _____, promovido pelo Município de Gaurama-RS, que:

I - não possuo fato impeditivo para participar do presente Leilão ou contratar com a Administração Pública;

II - conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

III - responsabilizo-me pelos lances ofertados diretamente ou por intermédio de meu representante, reconhecendo-os como firmes, irrevogáveis e irretratáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;

IV - comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da arrematação, caso seja declarado vencedor;

V - são verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitar-me-á às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda do direito à adjudicação ou à arrematação.

Gaurama-RS, _____/_____/_____.

Licitante ou Representante legal